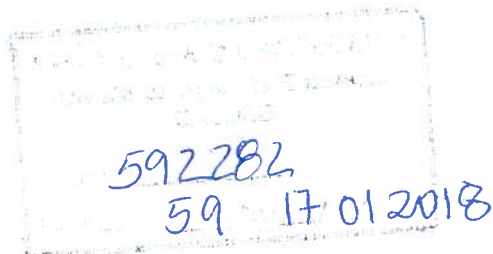


Na reunião de 31 de Janeiro de 2018,
foi rejeitado, com votos contra do
PSD, do PS, do BE e do PCP e
votos a favor do CDS-PP.



Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Senhor Deputado Pedro Bacelar de Vasconcelos,

Palácio de São Bento, 17 de Janeiro de 2018

Assunto: Requerimento do PAN para audição de diversas entidades sobre o Decreto da Assembleia da República n.º 177/XIII

Considerando que:

- O Decreto da Assembleia da República n.º 177/XIII, que altera a Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional), segunda alteração à Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto (Lei dos Partidos Políticos), sétima alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), e primeira alteração à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos), foi devolvido, sem promulgação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.
- Entendeu o Senhor Presidente da República que *“o Decreto aprovado pelo Assembleia da República juntou à matéria de fiscalização das finanças partidárias, outras disposições avulsas, duas das quais especialmente relevantes, por dizerem respeito ao modo de financiamento e por representarem, no seu todo, uma mudança significativa no regime em vigor: o fim de qualquer limite global ao financiamento privado e, em simultâneo, a não redução do financiamento público, traduzida no regime de isenção do IVA.”*, sem que exista *“uma palavra justificativa na Exposição de Motivos”*, nem tenha existido *“uma palavra de explicação ou defesa no debate parlamentar em plenário”*, tendo a lei sido *“alterada sem que seja possível conhecer, a partir do processo de elaboração da lei, a razão de ser da escolha efectuada”*.

- Nas palavras do Senhor Presidente da República a *“Democracia também é feita da adoção de processos decisórios susceptíveis de serem controlados pelos cidadãos.”*, em homenagem aos princípios da publicidade e da transparência, os quais se encontram em causa pela ausência de qualquer justificação para as soluções legislativas apresentadas e acima referidas.
- A inexistência da habitual fase de Especialidade que permite, após debate na Generalidade, uma segunda discussão após audições a entidades que os partidos entendam propor ouvir.
- O desconhecimento por parte dos cidadãos sobre os motivos que estão na base das opções tomadas pelo legislador e que, por este motivo, se sentem alheados deste debate.
- Vários especialistas em Direito Constitucional e Fiscal têm publicamente levantado dúvidas quanto à constitucionalidade de algumas disposições, sobretudo da norma transitória, bem como quanto à interpretação e excessiva latitude das normas referentes ao IVA e ao limite de angariação de fundos, nomeadamente Jorge Miranda, Tiago Duarte, Paulo Otero, Maria Luísa Neto, Catarina Botelho, Jorge Bacelar Gouveia, José Figueiredo Dias, Margarida Salema d’Oliveira Martins e Suzana Tavares da Silva.
- As matérias respeitantes ao financiamento partidário interessam, não apenas aos partidos com assento parlamentar, mas a todos os partidos inscritos no registo existente no Tribunal Constitucional, os quais devem também ter sido ouvidos.
- Os partidos desempenham um papel insubstituível e fundamental na dinâmica democrática, mas não exclusivo ou excludente, sendo que a existência de associações políticas, iniciativas e grupos de cidadãos, bem como de movimentos cívicos que se debruçam sobre estas matérias deve acautelar a audição das suas posições.

Disse o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na carta que devolve o Decreto sem promulgação, que a Assembleia da República deve ter a oportunidade de ponderar de novo a matéria em *“homenagem ao papel constitucional dos partidos políticos, exigindo-se neste domínio particular publicidade e transparência, que obste a juízos negativos para a credibilidade de tão relevantes instituições democráticas, juízos esses que alimentam populismos indesejáveis”*.

Face ao exposto, e atendendo a que o agendamento da reapreciação do Decreto n.º 177/XIII apenas ocorrerá depois da realização do Congresso do PSD, agendado para os dias 16,17 e 18 de Fevereiro, propomos a realização de audições a diversas entidades de diferentes áreas, e que abaixo se identificam, como forma de permitir um debate alargado sobre o tema do financiamento partidário, ajudando a esclarecer também os partidos sobre todas as dúvidas que envolvem esta questão.

Assim, o PAN propõe que ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis se proceda à audição das seguintes entidades antes da data da reapreciação do referido Decreto em plenário:

- Partidos Políticos sem representação parlamentar, inscritos no registo existente no Tribunal Constitucional;
- Jorge Miranda, Constitucionalista e Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- Tiago Duarte, Professor de Direito Administrativo e de Direito Constitucional, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;
- Paulo Otero, Constitucionalista e Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- Maria Luísa Neto, Professora Associada na Faculdade de Direito da Universidade do Porto;
- Catarina Botelho, Professora Auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto;
- Jorge Bacelar Gouveia, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;
- José Figueiredo Dias, Presidente da Entidade das Contas e Financiamentos Partidários;
- Margarida Salema d'Oliveira Martins, Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Ex-Presidente da Entidade das Contas e Financiamentos Partidários;
- Suzana Tavares da Silva, professora de Direito Fiscal, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
- Transparência e Integridade, Associação Cívica (TIAC);
- Frente Cívica;
- Associação Por uma Democracia de Qualidade (APDQ).

O deputado,

André Silva

